



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 08/2023 - CBMDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo n.º 00053-00233125/2022-77.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, portador do RG nº 08.105 - CBMDF e do CPF nº 539.844.041-15, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011 e a empresa a **MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.557.452/0001-43, com sede na Rua 25 Sul, Lote 30, Bloco A, Lojas 111 a 116, Edifício Park Style, Águas Claras, Brasília-DF. CEP: 71.927-180, Tel.: (61) 3052-9500 e (61) 3052-9525, e-mail: licitacoes@medmais.com, representada por Bruna Livia Costa Reis, portador (a) do RG nº 2.436.208 SSP/DF e do CPF nº 014.794.941-60, conforme poderes conferidos pelo contrato social (108158380), na qualidade de sócia-administradora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF (106105148); da Proposta (108157920); do Decreto Distrital nº 36.520/2015; da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002; do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019; da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pela Lei Distrital nº 4.611/2011 e pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014; da Lei Distrital nº 4.770/2012; do Decreto Distrital nº 26.851/2006; da Lei Distrital nº 6.112/2018; do Decreto Distrital nº 40.388/2020; da Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/ME; do Decreto Distrital nº 38.934/2018, e da Lei nº 8.666/93, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de apoio técnico especializado em odontologia (Auxiliar e Técnico em Saúde Bucal), consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF (106105148) e a Proposta (108157920), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/93.

4.2. O prazo de início da prestação dos serviços processar-se-á em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

4.3. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 5.300.469,90 (cinco milhões, trezentos mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária 2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

POSTO	QUANTIDADE	VALOR POR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL POR
ASB	25	R\$ 5.706,99	R\$ 142.674,87	R\$ 1.712.098,46	R\$ 4.280.24
TSB	4	R\$ 8.501,86	R\$ 34.007,46	R\$ 408.092,39	R\$ 1.020.22
VALORES GLOBAIS			R\$ 176.682,33	R\$ 2.120.187,96	R\$ 5.300.46

5.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data do orçamento aos quais a proposta se referir, o Contrato celebrado terá seus valores anualmente repactuados, conforme disposições constantes nos artigos 53 e seguintes da Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada em âmbito Distrital pelo Decreto nº 38.934/2018.

5.3. A repactuação do Contrato poderá ser celebrada por Apostilamento ao Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 170495.

II – PTRES: 89304.

III – Natureza da Despesa: 33.90.37.

IV – Fonte de Recursos: 100 - FCDF.

6.2. O empenho inicial é de R\$ 1.766.823,30 (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil oitocentos e vinte e três reais e trinta centavos), conforme Nota de Empenho nº 69/2023 (108507524), emitida em 17/03/2023, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

7.3.5. Folha de pagamentos do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, bem como planilhas contendo os materiais de consumo fornecidos com os respectivos aceites dos responsáveis por cada unidade;

7.3.6. Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestado serviço no CBMDF, relativo ao mês de pagamento;

7.3.7. Comprovantes de pagamentos de salários, vales transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do CBMDF, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

7.3.8. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

7.3.9. Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

7.3.10. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou

acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

7.3.11. Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social;

7.3.12. Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, e que prestaram serviços nas dependências das Unidades do CBMDF, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

7.3.13. Comprovação de pagamento de Planos de Saúde;

7.3.14. Lista dos funcionários efetivos, em ordem alfabética, do mês em liquidação, constando se o funcionário está contratado ou se foi demitido.

7.4. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. As provisões de encargos sociais e trabalhistas serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à Contratada e depositadas em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, garantindo os recursos necessários para o cumprimento de obrigações trabalhistas a que fazem jus os colaboradores da Contratada que prestam serviços em caráter de exclusividade ao CBMDF.

7.6. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

7.6.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.6.2. férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

7.6.3. multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado; e

7.6.4. incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.7. As provisões constantes da cláusula anterior constituirão um percentual de retenção sobre o valor pago mensalmente à empresa Contratada, sendo que o montante a ser retido evidenciará a soma dos percentuais individuais de cada uma delas, conforme quadro abaixo:

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (MÓDULO 1) PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
ITEM	%

13° salário	8,33%
Férias e 1/3 Constitucional	11,11%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,05%
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário	7,39%
TOTAL	30,88%

7.8. As provisões de encargos sociais e trabalhistas deduzidos do pagamento mensal da empresa Contratada serão depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no Banco de Brasília – BRB, segundo o Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2018 ou outro documento que venha a substituí-lo.

7.8.1. Para cada contrato de prestação de serviços, com emprego de mão de obra, será aberta uma conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome da Contratada.

7.8.2. A movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada se dará mediante autorização do CBMDF e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas na Cláusula 7.6.

7.9. Todas as despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada serão suportadas pela Contratada, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial.

7.9.1. O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-depósito vinculada, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta.

7.10. Os valores referentes às provisões de encargos sociais e trabalhistas especificadas na Cláusula 7.6., retidos por meio da conta-depósito vinculada, não comporão o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

7.11. O acesso às contas-depósito vinculadas, pelo CBMDF, fica condicionado à expressa autorização, pela Contratada, em caráter irrevogável e irretratável, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CBMDF.

7.11.1. A Contratada deverá entregar a autorização mencionada nesta Cláusula no momento da abertura da conta vinculada.

7.12. A Contratada possui o prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação do CBMDF, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação;

7.13. Durante a execução do contrato, a Contratada poderá solicitar a liberação de valores da conta-depósito vinculada em razão do pagamento de 13° salário, pagamento de férias com o abono de férias e as rescisões de contratos de trabalho.

7.13.1. Os valores provisionados poderão ser liberados parcialmente ou anualmente, mediante comprovação da ocorrência de 13° salário, de férias com abono de 1/3 ou de dispensa de

empregado vinculado ao Contrato.

7.13.2. A liberação dos valores depositados na conta-depósito vinculada será efetuada diretamente na conta corrente da Contratada, a título de restituição, após a apresentação de toda a documentação que comprova o pagamento efetuado ao empregado.

7.14. A Contratada deverá apresentar ofício ao executor de contrato solicitando a liberação de valores da conta-depósito vinculada, sempre que houver a ocorrência do fato gerador em razão do pagamento de 13º salário, pagamento de férias com o abono de férias e as rescisões de contratos de trabalho.

7.14.1. A solicitação de liberação de valores decorrente do pagamento de 13º salário, pagamento de férias com o abono de férias e as rescisões de contratos de trabalho serão efetivadas 01 (uma) vez por mês.

7.14.2. A Diretoria de Orçamento e Finanças – DIOFI poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela Contratada caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata esta Cláusula.

7.14.3. A liberação de valores ocorrerá por intermédio de débito na conta-depósito vinculada e crédito direto na conta da Contratada.

7.15. Para liberação dos valores referentes ao 13º Salário, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a solicitação de liberação, a seguinte documentação:

7.15.1. Folha de pagamento e contracheques dos empregados, com a descrição do salário base, data de admissão na empresa, bem como memória de cálculo do valor do 13º salário;

7.15.2. Comprovantes dos pagamentos efetuados aos empregados.

7.16. Para Liberação dos valores referentes às férias e abono de férias, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a solicitação de liberação, a seguinte documentação:

7.16.1. Aviso de férias;

7.16.2. Recibo de férias, com a descrição do salário base, período aquisitivo ou data de admissão e memória de cálculo do valor das férias;

7.16.3. Comprovante do pagamento efetuado ao empregado.

7.17. Para Liberação dos valores referentes à rescisão de contrato de trabalho, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a solicitação de liberação, a seguinte documentação:

7.17.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotada;

7.17.2. Notificação de aviso prévio;

7.17.3. Exame médico demissional;

7.17.4. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT;

7.17.5. Em caso de contrato por prazo determinado, apresentar contrato de trabalho ou de experiência;

7.17.6. Comprovante de pagamento das verbas ao empregado;

7.17.7. Em caso de despedida sem justa causa, apresentar guia de recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF, com o comprovante de pagamento, devendo ser acompanhado do Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;

7.17.8. Relatórios da GFIP referentes ao mês de competência do desligamento para

conferência dos encargos previdenciários sobre as verbas rescisórias do empregado desligado; e

7.17.9. GPS do mês de competência do desligamento.

7.18. Os encargos sociais sobre as férias incidem sobre a folha de pagamento de competência do gozo das férias, independentemente de a remuneração das férias ter sido paga antecipadamente, devendo a Contratada apresentar a seguinte documentação:

7.18.1. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP (ou DCTF web) da competência do(s) mês(es) do gozo de férias;

7.18.2. Guia de Recolhimento do FGTS - GRF (ou DCTF web) da(s) competência(s) do(s) mês(es) do gozo de férias, com o recibo de pagamento;

7.18.3. Guia da Previdência Social - GPS (ou DCTF web) da(s) competência(s) do(s) mês(es) do gozo de férias, com o recibo de pagamento.

7.18.4. Outros documentos que o CBMDF entender necessários para a comprovação do fato gerador.

7.19. Os casos omissos serão regulados por meio do Anexo XI da Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada em âmbito Distrital pelo Decreto nº 38.934/2018.

7.20. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.21. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso)."

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado:

a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

b) seguro-garantia; ou,

c) fiança bancária.

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

9.5. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada:

a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.6. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

9.7. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto 05 (cinco dias) prorrogáveis por igual período.

9.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.9. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

9.10. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

9.11. A garantia de execução do contrato terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

9.12. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.13. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executiva do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

9.14. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6. Os critérios de sustentabilidade ambiental deverão ser seguidos, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

11.7. No caso de contratos firmados com o CBMDF, conforme os parâmetros previstos no item 18.13 (e seus subitens) do instrumento convocatório, a empresa deverá apresentar o Relatório de Perfil (nos termos do Anexo I do Decreto distrital nº 40.388/2020) e o Relatório de Conformidade do Programa (nos termos do Anexo II do Decreto distrital nº 40.388/2020) para fins de atendimento ao *Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal* (Lei Distrital nº 6.112 de 02 de fevereiro de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste/repactuação de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção

do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL/COMISSÃO DE CONTRATO

17.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará uma comissão de fiscalização do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º da mencionada Lei, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

19.1. Nos termos da Lei nº 5.061/2013 e com fundamento no inciso XXXIII do artigo 7º e inciso I do §3º do artigo 227 da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados no CBMDF, o qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático dos seus extratos, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas

ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Hélio **Pereira** Lima - Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

Bruna Livia Costa Reis
Sócia-Administradora



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA LIVIA COSTA REIS, RG nº 2.436.208 SSP/DF, Usuário Externo**, em 22/03/2023, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 22/03/2023, às 18:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **108627128** código CRC= **8C90518C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

3901-3618

00053-00233125/2022-77

Doc. SEI/GDF 108627128